



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2025 INEXIGIBILIDADE 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º ****55017** SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, aqui denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.853.664/0001-08, com endereço à Rua Paramirim, 77, Centro, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000, neste ato representado pela Sr.ª Bruna Neves de Oliveira, brasileira, casada, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora da Carteira de Identidade n.º ****2134***-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ****730.***-** doravante designada de CONTRATADO, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/2021, além do Termo de Inexigibilidade de licitação, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, na execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anual, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, elaboração e publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal visando atender à Câmara Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2025. O prazo de início de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago em 09 parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e duas parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante refere-se a material de consumo.

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

SECRETARIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES

Projeto Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria

Fonte: 15000



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a A Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a os serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores do município de Candiba.

5.4 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços expresso no objeto do presente contrato, o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago em 09 parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e duas parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme a prestação dos serviços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços prestados no respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

6.1.1 - O não atendimento do disposto no item 6.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

6.2 - No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestadora de serviços, procederá ao imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO:

- a. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- b. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- c. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Marta Cilene Santos, inscrita no



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CPF sob o nº ***.977.***-**, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores do município de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

10.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 – A Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **inexigibilidade nº 001/2025**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi -Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

14.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 03 de fevereiro de 2025.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ Nº: 14.853.664/0001-08
Bruna Neves de Oliveira
Contratada

MARTA CILENE SANTOS
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1. _____ 2. _____